

ATA N.º 3

ROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-24-14050

Aos treze dias do mês de novembro de 2024, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Professor Doutor João Ramalho-Santos, Vice-Reitor responsável pelo IIIUC - Instituto de Investigação Interdisciplinar, na qualidade de Presidente, Doutora Marta Cristina Cardoso de Oliveira, Professora Associada com Agregação ao Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e Doutor Jorge Humberto Gomes Noro, Coordenador Executivo do IIIUC - Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder:

- À apreciação das questões suscitadas pelos/as candidatos/as excluídos/as, no âmbito da audiência de interessados, após publicitação da lista de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as ao concurso;

I. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato/a	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
23	Carlos Alexandre da Cruz	Sim	b)	Indeferimento
Alegações	As constantes do respetivo formulário remetido pelo candidato.			
	Nos termos do disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. Assim, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:			

Fundamentação da Decisão	<ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;- Admitir e excluir candidatos do procedimento;- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p>
--------------------------	---

<p>No presente caso, veio o candidato, durante o período de audiência de interessados, apresentar reclamação, visando a junção do certificado de reconhecimento do seu grau académico, em virtude de ter sido determinada a sua exclusão do procedimento por não ter documentado devidamente o reconhecimento ou equivalência da sua formação/grau académico.</p> <p>Ora, compulsado o processo de candidatura do candidato alegante, verifica-se que o mesmo não foi instruído com qualquer documento que atestasse o reconhecimento do seu grau académico, deliberando o júri, pela sua exclusão.</p> <p>Com efeito, a junção de documentos deve ser feita até ao encerramento de candidaturas, sendo certo que a junção posterior é considerada extemporânea e violadora do princípio de igualdade de oportunidades que norteia a Administração Pública.</p> <p>Acresce que, tal imposição decorre mesmo do teor do Aviso de Abertura, nomeadamente do preceituado no ponto 9.2.1 - "Anexo 3 - Fotocópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular. A não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular."</p> <p>Em face do <i>supra</i> exposto, o júri decidiu manter a decisão de exclusão do candidato, ora impugnante.</p>

Legenda:

b) Candidato/a excluído/a por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência de formação/grau académico

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação do candidato que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do aludido diploma, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente do júri

Professor Doutor João Ramalho-Santos
Diretor do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra

Vogais

Doutora Marta Cristina Cardoso de Oliveira
Professora Associada com Agregação ao Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de
Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra

Doutor Jorge Humberto Gomes Noro
Coordenador Executivo do IIIUC - Instituto de Investigação Interdisciplinar
da Universidade de Coimbra